



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.561, de 04 de dezembro de 2017.

“Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.522, de 31 de março de 2016, que reformulou o programa de estágio para estudantes de ensino superior no âmbito da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.522, de 31 de março de 2016, passa a vigora com a seguinte redação:

“Artigo 2º - “omissis”

Parágrafo único: Fica definido para o cumprimento do programa de estágio previsto no “caput” do presente artigo o número de 45 (quarenta e cinco) vagas.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 04 de dezembro de 2017.

Hermínio Benjamin Hespanhol

Prefeito Municipal

Publicação em: 04 de dezembro de 2017.

Registrado às fls.:

Livro n.º: